

RACIALIDADE E PRECONCEITO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA CIDADE DE JUIZ DE FORA

Leandro Alves de Assis

Mestrando do PPGEIO da Universidade Federal de Juiz de Fora - E-mail: leandro.assis13@hotmail.com

Elias Lopes de Lima

Professor Adjunto do Departamento de Geociências e do PPGEIO da Universidade Federal de Juiz de Fora
E-mail: elias.lopes@ufjf.edu.br

Resumo

A constituição do povo brasileiro nos faz refletir sobre as relações étnico-raciais que existiram e ainda existem em nossa sociedade. Relações estas que engendraram na mesma um sentido hierarquizado de convivência baseado no *status* da cor da pele. Nesse sentido, o artigo problematiza as manifestações de preconceito e desigualdade racial nas relações de trabalho na cidade de Juiz de Fora, remontando a constituição do indivíduo negro na sociedade brasileira para, assim, seguir com a inserção do mesmo na sociedade juiz-forana. Propõe-se reconstituir sua participação nas atividades de trabalho desde a origem da cidade no ano de 1850 até a atualidade, comparando-a com a participação da mão-de-obra branca, de maneira a correlacionar ambas ao longo dos anos e traçar uma análise comparativa da situação de Juiz de Fora com cidades do mesmo porte no Brasil.

Palavras chave: racialidade, preconceito, trabalho.

Abstract

The constitution of the Brazilian people makes us reflect on the ethnic-racial relations that existed and still exist in our society. These relations that engendered the same a hierarchical sense of coexistence based on the status of skin color. In this sense, the article discusses the manifestations of prejudice and racial inequality in labor relations in the city of Juiz de Fora, dating back to constitution of the black man in Brazilian society and thus proceed to the insertion of the same in the Juiz de Fora society. It proposes to replenish their participation in work activities since the origin of the city in 1850 to the present, comparing it with the participation of labor-work white in order to correlate both over the years and draw a comparative analysis of Juiz de Fora situation with cities of similar profile in Brazil.

Keywords: raciality, prejudice, work.

1.Introdução

A sociedade brasileira tem uma profunda dívida social com a sua população negra. Após mais de 125 anos da abolição da escravidão, as condições de vida de significativa parte deste grupo social ainda são bastante vulneráveis. Ele figura entre as piores posições em praticamente todos os indicadores sociais: de índices educacionais e acesso de determinados bens e serviços (mesmo quando de caráter público e gratuito) à maior participação nos indicadores de pobreza e de indigência.

Quando essas condições de vida são confrontadas com as da população branca, verifica-se um verdadeiro abismo, evidenciando a reprodução de uma desigualdade racial que permeia praticamente todos os meandros da sociedade brasileira. Darcy Ribeiro (1995, p. 219) argumenta, a propósito, que “a distância social mais espantosa do Brasil é a que separa e opõe os pobres dos ricos. A ela se soma, porém, a discriminação que pesa os negros, mulatos e índios, sobretudo os primeiros”.

Esta vulnerabilidade também se verifica nas relações de trabalho, no interior das quais o trabalhador negro ocupa, na maior parte dos casos, as posições mais subalternas e menos qualificadas no mercado de trabalho. Logo, mais frágeis do ponto de vista da manutenção de direitos trabalhistas, emprego e de aquisição de uma renda satisfatória para viver com alguma dignidade. Em alguns casos, como em Juiz de Fora, tradicional cidade média situada na mesorregião da Zona da Mata mineira, essas diferenças relativas à exploração do trabalho são alarmantes.

O presente artigo propõe um exame crítico das condições de trabalho as quais está submetida a força de trabalho negra na cidade de Juiz de Fora, de maneira a evidenciar o quanto as relações de trabalho estariam eivadas de preconceito e discriminação racial na cidade. O objetivo é avaliar os níveis de desigualdade racial relacionados à exploração da força de trabalho, remontando a inserção do negro na sociedade brasileira para, por fim, depreender a inserção do mesmo na sociedade juiz-forana.

Esse cenário supõe a reconstituição da participação do negro nas atividades de trabalho desde a origem da cidade, no ano de 1850, comparando-a com a participação da mão-de-obra branca, de maneira a correlacionar ambas ao longo da formação socioespacial da cidade e traçar uma análise comparativa da situação de Juiz de Fora com cidades de mesmo perfil socioeconômico no Brasil.

2.Algumas premissas históricas e conceituais

Os primeiros negros que chegaram a Juiz de Fora foram trazidos por fazendeiros para o cultivo de café, em meados do século XIX. Essa atividade demandaria um contingente de mão de obra muito maior do que a cidade detinha por ocasião de sua posição de entreposto da atividade mineradora. Números da

época dão conta que a então vila de Santo Antônio do Paraibuna, fundada em 1850, chegou a ter uma população maior que as das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo devido ao exército de mão de obra escrava no auge da exploração cafeeira.

Apesar da tardia introdução do negro na economia da cidade, a escravidão já havia se consolidado como uma das atividades econômicas mais rentáveis do Império. Segundo Ribeiro (1995), das ordens de ação empresarial implantadas no Brasil, a de maior destaque foi a empresa escravista, por sua alta eficácia operativa, sendo utilizada na agricultura e na mineração de ouro e pedras preciosas, ambas baseadas na força de trabalho importada da África. Em Juiz de Fora não foi diferente: havia um grande contingente de negros mobilizados para a produção.

Devido à forte expansão da cafeicultura, Juiz de Fora se tornou o principal núcleo urbano da região na época. Cada fazenda contava, em média, com 100 escravos, responsáveis não somente por toda a produção, mas também por sua concentração no núcleo urbano. A abertura do Caminho Novo, interligando o interior mineiro ao porto fluminense, favoreceu o transporte de café e sua comercialização no Rio de Janeiro, de onde era redistribuído para diversas partes do mundo.

A expansão do fluxo comercial da cidade atraiu famílias de outras partes do mundo, como alemães, ingleses, italianos, árabes, dentre outros. Por este motivo, argumenta-se, na historiografia tradicional, que a mão de obra empregada nos empreendimentos urbanísticos da cidade seria atribuída menos à força de trabalho negra do que aos imigrantes recém-chegados na cidade. Entretanto, de acordo com os historiadores Lamas e Oliveira (2011), a maior parte das edificações então construídas foram executadas por escravos cedidos através de contratos de aluguel, prática ilegal na época.

A quantidade de escravos alugados na região indica que a força de trabalho escrava exerceu um papel fundamental na construção da Rodovia União & Indústria ao longo de todo o processo. Além do aspecto quantitativo, deve-se levar em conta também o tempo de engajamento dos escravos, já que três das dez escrituras alugavam seus escravos pelo tempo de dois anos, enquanto as outras três pelo tempo de quatro anos, duas pelo tempo de cinco anos. Tais dados permitem concluir que o papel de mão de obra escrava foi muito relevante, uma vez que o período – mínimo de dois e máximo de cinco anos – cobre boa parte do período de construção da Rodovia, incluindo a fase em que os imigrantes alemães estiveram trabalhando (ibid., p. 66).

Juiz de Fora também foi destaque não somente pelo precoce crescimento urbano, mas também por um pioneirismo industrial e cultural em um período delimitado entre o final do século XIX e o início do

século XX. Esse contexto compreendeu também o fim do regime de escravidão no Brasil, fato muito importante para o despejo de mão de obra negra no mercado de trabalho da época.

Com a abolição da escravidão, Juiz de Fora sofreu com o êxodo de grande parte dos libertos para os quilombos próximos. Aos que permaneceram, restou se submeter à própria sorte, já que não houve nenhum tipo de política pública que garantisse o acesso a terra ou a qualquer tipo de assistência pública que amortizasse os efeitos dessa transição.

As opções de trabalho e emprego eram diminutas. As indústrias só ofereciam ocupações que envolviam o dispêndio de força bruta, deixando as linhas de produção ocupadas pelos imigrantes. Os negros que não conseguiam emprego nas fábricas, buscavam trabalho nas lojas de comércio, não como vendedores, mas como faxineiros, estoquistas ou alguma atividade que não lidassem diretamente com o público. Aos que não conseguiam colocação nestas atividades, restavam assegurar a sobrevivência vendendo frutas e animais nas feiras, trabalhando como carpinteiros, ferreiros, artesãos, dentre outras ocupações.

O trabalho é uma das categorias orientadoras deste estudo. Não apenas por sua importância econômica, mas por se tratar de uma ferramenta de apropriação e de produção do espaço. Para tanto, devemos atribuir ao trabalho um papel transformador da realidade humana, pois, dentre os diversos grupos animais que interagem com a natureza, o homem é o único capaz de atribuir valor objetivo a seus atos. Além disso, o ser humano é o único ser cuja atividade reprodutiva pode ir além da "luta" pela subsistência.

Com o surgimento dos sistemas econômicos baseados na acumulação do capital, o trabalho passa por uma valoração e é convertido em mercadoria. A força de trabalho é provida pelo trabalhador, o seu valor é determinado por um quantitativo de horas trabalhadas, o seu preço é, por fim, estabelecido por uma série de subterfúgios que amplia a exploração da mais-valia ao relativizá-la. Na cadeia de comando desses processos está o capitalista, o proprietário dos meios de produção e de trabalho. É através da contradição entre capital e trabalho e da ligação entre o proprietário do capital e o provedor da força de trabalho que se estabelecem as relações de produção, entre elas, as relações de trabalho.

Dentre as estratégias utilizadas pelas forças capitalistas para impulsionar a exploração de mais-valia, uma das mais reproduzidas ao longo da história e em todo o mundo é a inferiorização racial e étnica. Processo este que pode ser qualificado como uma verdadeira etnização ou racialização da força de trabalho (QUIJANO, 2005; MIGNOLO, 2003). No sistema capitalista, a diferenciação de valor entre a mão de obra negra e a branca segue características coloniais de exercício de poder que subestima e deprecia a força de trabalho negra e a indígena. Com o advento do capitalismo, o racismo passa de um produto do preconceito e da ignorância individual a um produto objetivo e sistemático das táticas de produtividade. O racismo se torna funcional à reprodução do capital.

Lançaremos mão do conceito de racialidade, cunhado por Anibal Quijano (2005), para embasar a forma como as forças capitalistas historicamente manipulam as diferenças raciais implicadas na exploração da força de trabalho com objetivo de adquirir maior acúmulo e liquidez de excedentes. O autor argumenta que "a raça é o mais eficaz instrumento de dominação que, associado à exploração, serve como o classificador universal no atual padrão mundial de poder capitalista" (ibid., p. 126), o que configura, na opinião do mesmo, uma verdadeira "divisão racial do trabalho" no sistema mundo moderno-colonial capitalista. "Assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente" (ibid., p. 108). O sociólogo peruano menciona ainda que

a classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos (ibid., p. 110).

A substituição da mão de obra negra pela dos imigrantes estrangeiros após a abolição, na cidade de Juiz de Fora, parece confirmar precisamente esta classificação. É possível perceber a reprodução desta classificação racial e, logo, da divisão racial do trabalho nos dias atuais, quando o sistema capitalista, valendo-se da assimetria das relações raciais (legado de um passado colonial ainda presente sob muitos aspectos), visa superiorizar determinados indivíduos segundo critérios de raça ou cor em detrimento de um grupo historicamente subjugado em seu papel e em sua contribuição para com a sociedade.

A garantia de direitos iguais estabelecidos por lei entre os cidadãos, por exemplo, parece não se aplicar ao trabalhador negro: permanece "privilégio dos brancos", para aludir à expressão utilizada acima por Quijano. A realidade social nos mostra que as mesmas leis são interpretadas e aplicadas de formas diferentes, de acordo com a cor ou com a raça do indivíduo.

Tais táticas visam, em última análise, a obtenção de capitais através da exploração da força de trabalho do indivíduo negro, usando como justificativa diferenças pautadas em questões meramente raciais, desgraçadamente (des)qualificando o trabalhador negro como supostamente inferior ao branco.

Essas premissas nos permitem refletir sobre uma dada repetição de padrões no período pós-abolicionista e no contemporâneo. Almeida (2008) levanta que, por motivações racistas, poucos negros trabalhavam no comércio e, quando empregados nesse setor, realizavam funções subalternas, muitas vezes ligadas ao trabalho braçal e pesado. Aqueles que não eram aproveitados, restava-lhes trabalhar por conta própria, realizando biscates para que garantir a sobrevivência. Determinados aspectos da produção do espaço concernentes às questões raciais juiz-foranas no fim

do século XIX, no início do século XX e na atualidade, em especial aqueles atrelados à exploração da força de trabalho, assumiram, portanto, certa regularidade, uma dada similariedade. Tal característica vai ao

Passado e presente se articulam, portanto, no espaço, impondo diferentes grafias espaciais das relações raciais. Fenômenos sociais do passado imprimem marcas espaciais que se mantêm, ou constituem práticas e manifestações que permanecem no tecido social reconstruindo espacialidades.

Quando a condição racial implicada na exploração do trabalho é colocada em causa, percebe-se que o quadro contemporâneo em pouco difere do passado. Mesmo com toda a legislação trabalhista vigente e uma série de iniciativas governamentais, o trabalhador negro, em sua maioria, ainda ocupa os cargos mais subalternos no mercado de trabalho. Conforme argumenta Quijano (2005, p 110),

não é muito difícil encontrar, ainda hoje, essa mesma atitude entre os terratenentes brancos de qualquer lugar do mundo. E o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos, nos atuais centros capitalistas, não poderia ser, tampouco, explicado sem recorrer-se à classificação social racista da população do mundo.

encontro das ponderações de Santos (2012, p. 64), para quem

O resultado manifesto da situação imposta ao trabalhador negro é uma marginalização crescente, advinda da segregação espacial infligida ao cidadão negro de um modo em geral. O fato é que o capital, ao se apropriar de determinadas espacialidades, dota-as de certas funcionalidades e retira de alguns dos sujeitos a característica de usuários daquele espaço, dando-lhes de funções utilitárias e acessórias.

Juiz de Fora ainda nega ao cidadão negro o acesso e o usufruto a determinados espaços públicos, se não limita sua presença nesses espaços à condição de trabalhador, ou seja, alguém cuja presença não está relacionada, na maior parte dos casos, à prática de lazer, de entretenimento, de exercício cívico e político etc. Em outras palavras, o negro encontra-se privado de sua condição de usuário do espaço público da cidade, reforçando assim um teor racista e segregacionista historicamente recorrente na formação da sociedade brasileira.

As relações de racialidade e os sintomas de racismo e preconceito implicados nas relações de trabalho perfazem, portanto, não somente um traço presente da atualidade como também um dado estruturador da nossa formação socioespacial, como nos revelam as estatísticas oficiais.

3. As relações raciais no mercado de trabalho da cidade de Juiz de Fora em números

As condições deletérias de trabalho dispensadas ao trabalhador negro na atualidade não mudaram muito, se comparado com as condições laborais do final do século XIX no Brasil. Permanece em essência alguns traços da precariedade a que era submetida a força de trabalho negra, expressos na subalternidade, no subemprego, nos baixos rendimentos, na informalidade, dentre outros aspectos.

A despeito das políticas de ações afirmativas implementadas nos últimos anos no país, incluindo iniciativas como inserção da cultura afro-brasileira na grade curricular escolar, evidencia-se um verdadeiro abismo quando comparamos as condições de vida da população negra com as da população branca não somente em termos de exploração da mão de obra, mas também de acesso a bens e serviços, de moradia, de distribuição de renda, de exercício de direitos etc.

Juiz de Fora não foge à regra, sendo a desigualdade social/racial presumivelmente ainda maior do que em outras partes do país no que tange a exploração da força de trabalho negra. Um ligeiro olhar sob a paisagem juiz-forana revela que a presença de negros em determinados espaços da cidade, como em alguns bairros de reconhecida centralidade, restaurantes, hotéis, *shopping centers*, boates, clubes recreativos, universidades, dentre outros, é muito reduzida se comparada com a frequência branca. Quando muito, sua presença nesses espaços

resume-se a ocupações profissionais geralmente desprestigiadas e subalternizadas.

O que o olhar atento da paisagem apenas sugere confirma-se nas estatísticas. Através da análise de dados amostrais do Censo/IBGE de 2010 sobre renda e trabalho na cidade de Juiz de Fora é possível traçar um panorama sobre como negros (caracterizada pelo órgão como a soma de pretos e pardos) e brancos se apresentam no mercado de trabalho local. Os dados amostrais nos permitem montar a seguinte tabela:

	Branco	Pretos	Pardos	Negros
Empregados com carteira assinada.	71.875	23.874	37.386	61.260
Empregados sem carteira assinada.	14.771	6.171	10.873	17.044
Servidores públicos estatutários	12.172	1.824	3.336	5.160
Trabalho por conta própria (Profissionais liberais)	32.141	4.559	12.015	16.574
Empregadores	7.561	146	911	1.057

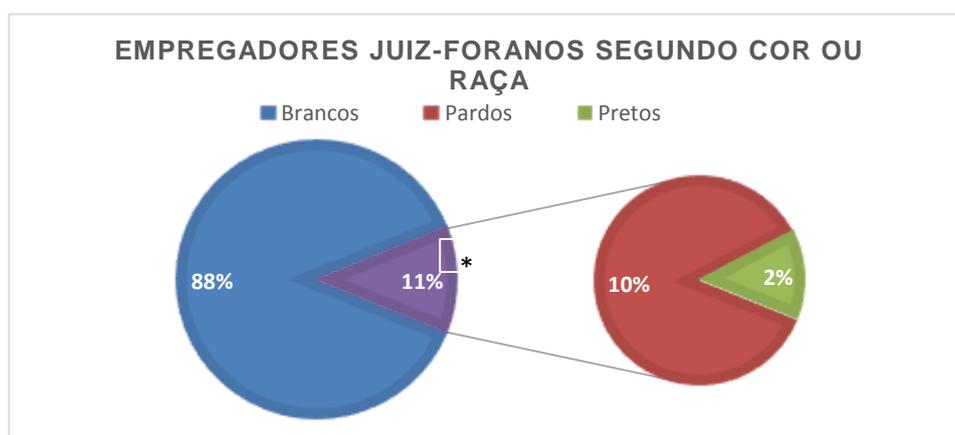
Fonte: Censo/IBGE, 2010.

De acordo com o Censo/IBGE de 2010, a população branca juiz-forana apresenta números

superiores aos da população negra quando analisados o quantitativo de empregados com carteira assinada, perfazendo uma diferença de aproximadamente 15% a mais para os trabalhadores brancos. Na tabela é possível observar que os negros aparecem em maior número que brancos quando a situação reflete a situação de trabalhadores sem carteira assinada. São 13% a mais que os brancos, o que demonstra o maior número de trabalhadores negros na informalidade.

Em outra situação, quando analisados, os números de servidores públicos estatutários indicam um quantitativo 58% maior de trabalhadores brancos, o que demonstra o pouco acesso dos negros às vagas do funcionalismo público.

A proporção de negros para brancos volta a apresentar ampla diferença quando tratamos dos trabalhadores que atuam por conta própria ou como profissionais liberais. São 49% a mais de brancos que se encaixam nesse quadro. Há de se convir que essa categoria, embora por demais abrangente (incluindo profissionais com formação "superior"), se limita às ocupações com baixos níveis de qualificação (como pedreiros, pintores, encanadores etc.) quando orientada para a maior parte da população negra. Na categoria "Empregadores", evidencia-se um número de 7.561 empregadores brancos contra 1.057 negros. Neste quesito, o mercado de trabalho juiz-forano se mostra bastante segregador, sobretudo quanto aos empregadores autodeclarados pretos. São apenas 146 empregadores pretos, pouco mais de 13% do total dos negros e menos de 2% do número de brancos. O gráfico abaixo detalhada o percentual de empregadores brancos e negros:



Fonte: Leandro Alves de Assis, 2015.

*O campo em amarelo corresponde ao grupo de negros, caracterizados pela soma de pardos e pretos.

A totalidade de empregadores juiz-foranos negros são apenas 12% da composição. Se traçarmos um paralelo com todas as outras categorias da tabela 1 e associarmos o resultado obtido no gráfico, podemos deduzir que raça ou cor influem diretamente na ocupação das vagas no mercado de trabalho. De

todos os quadros ou situações analisadas, os trabalhadores negros só estão mais presentes que os brancos quando se trata de trabalho informal, sem carteira assinada. Isso indica que há preferência em empregar mais brancos, o que influencia na dinâmica da participação econômica dos dois grupos. Inclusive

no que toca a reprodução da sua subexistência, com especial atenção para as condições correlatas de formação escolar e qualificação profissional (potenciais alternativas para a superação desses imbrólios).

É necessário também empreender uma análise do rendimento mensal do trabalhador juiz-forano e compreender sua relação com a disposição das situações de vínculo empregatício apresentada na Tabela 1 e no gráfico anterior. As Tabelas 2 e 3 se dispõem da seguinte maneira:

Tabela 2 - Número de trabalhadores conforme indicadores de cor ou raça segundo as faixas de rendimento mensal.

	Branco	Preto	Pardo	Negro
Até 1/8 do salário mínimo	912 pessoas	1.267 pessoas	1.664 pessoas	2.931 pessoas
Mais de 1/8 a ¼ do salário mínimo	6.311 pessoas	3.990 pessoas	7.570 pessoas	11.560 pessoas
Mais de ¼ a ½ do salário mínimo	25.524 pessoas	14.082 pessoas	27.255 pessoas	41.337 pessoas
Mais de ½ a 1 salário mínimo	69.646 pessoas	29.386 pessoas	49.109 pessoas	78.495 pessoas
Mais de 1 a 2 salários mínimos	82.160 pessoas	17.029 pessoas	37.168 pessoas	54.197 pessoas
Mais de 2 a 3 salários mínimos	34.907 pessoas	3.305 pessoas	9.668 pessoas	12.973 pessoas
Mais de 3 a 5 salários mínimos	32.374 pessoas	1.827 pessoas	5.584 pessoas	7.411 pessoas
Mais de 5 a 10 salários mínimos	25.757 pessoas	575 pessoas	2.397 pessoas	2.972 pessoas
Mais de 10 salários mínimos	10.326 pessoas	320 pessoas	676 pessoas	996 pessoas

Fonte: Censo/IBGE, 2010.

Tabela 3 - Proporcionalidade de negros para cada 10 vagas de trabalho ocupadas por brancos, de acordo com a remuneração recebida em Juiz de Fora.

	Branco	Negro	Proporção
Recebendo remuneração que varia de 1/8 do salário mínimo até 1 salário mínimo	102.393	134.323	13,1 negros para 10 brancos
Recebendo remuneração que varia entre mais de 1 salário mínimo até 3 salários mínimos	117.067	67.170	5,7 negros para 10 brancos
Recebendo remuneração que varia entre mais de 3 salários mínimos até 5 salários mínimos	32.374	7.411	2,2 negros para 10 brancos
Recebendo remuneração que varia entre mais de 5 salários mínimos e 10 salários mínimos	25.757	2.972	1,1 negros para 10 brancos
Recebendo remuneração superior a 10	10.326	996	0,9 negros para

salários mínimos			10 brancos
------------------	--	--	------------

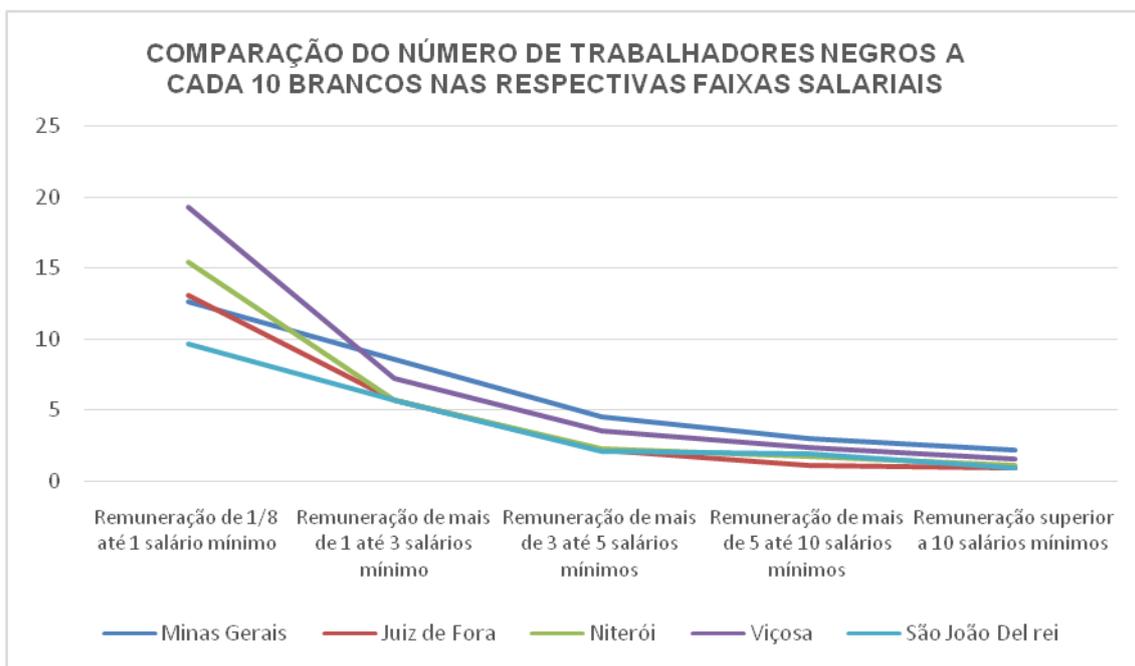
Fonte: Leandro Alves de Assis, 2015.

As informações das duas tabelas nos mostram que numa constante de 10 trabalhadores brancos em cada faixa salarial, é possível perceber que a presença do trabalhador negro diminui a medida em que a remuneração aumenta.

Na Tabela 3 é possível observar mais especificamente que nos rendimentos entre 1/8 de salário mínimo e um salário mínimo, o número de negros é superior ao de brancos, sendo o caso único dentre as faixas de remuneração analisadas. Em todas as outras faixas, a superioridade numérica dos brancos é evidente. A disparidade se acentua ao tempo em que as faixas salariais vão se elevando. A tabela de proporcionalidade mostra que nas faixas salariais superiores a três salários mínimos, o número de trabalhadores negro é mais de 70% menor que o de brancos, chamando atenção para a remuneração

superior a 10 salários mínimos, o que eleva a diferença entre negros e brancos para 91%.

Ao compararmos os índices de proporcionalidade das faixas de rendimento de Juiz de Fora com os índices do estado de Minas Gerais e até mesmo com cidades cujas características históricas e socioeconômicas são semelhantes às do município (no que se refere à exploração do café, atributos de polo urbano avançados pelo ensino universitário, além de forte participação do setor de serviços na economia local), como Niterói (RJ), Viçosa (MG) e São João Del Rey (MG), obtivemos o seguinte gráfico:



Fonte: Leandro Alves de Assis, 2015.

Com exceção da remuneração entre 1/8 de salário mínimo e 1 salário mínimo, em que Juiz de Fora apresenta o terceiro menor índice proporcional de vagas preenchidas por trabalhadores negros a cada 10 trabalhadores brancos ocupando a mesma faixa

salarial mensal, em todos os outros índices, a cidade apresenta as piores marcas à medida em que o rendimento mensal vai se elevando. Este dado evidencia uma condição em que o trabalhador negro é novamente situado em posição inferior à do branco,

como comprovado anteriormente nas estatísticas que representam o vínculo empregatício do trabalhador juiz-forano.

De forma geral, é comum, por parte de um contratante, levar em conta a escolaridade dos candidatos para fins de ocupação de uma determinada vaga no mercado formal de trabalho. Dado o caráter subjetivo das atribuições de

competências mediante este expediente, resta-nos analisar os níveis de escolaridade do juiz-forano e observar a participação de negros e brancos nas faixas levantadas pelo IBGE. Sob esse aspecto, temos a seguinte tabela:

Tabela 4 - Escolarização em Juiz de Fora segundo indicadores de raça e cor.

	Branco	Pretos	Pardos	Negros
Sem instrução e Fundamental Incompleto	82.679	35.483	63.511	98.994
Fundamental completo e Médio Incompleto	44.053	11.934	24.240	36.174
Médio Completo e Superior Incompleto	83.929	15.004	28.948	43.952
Superior Completo	51.229	2.474	7.055	9.529

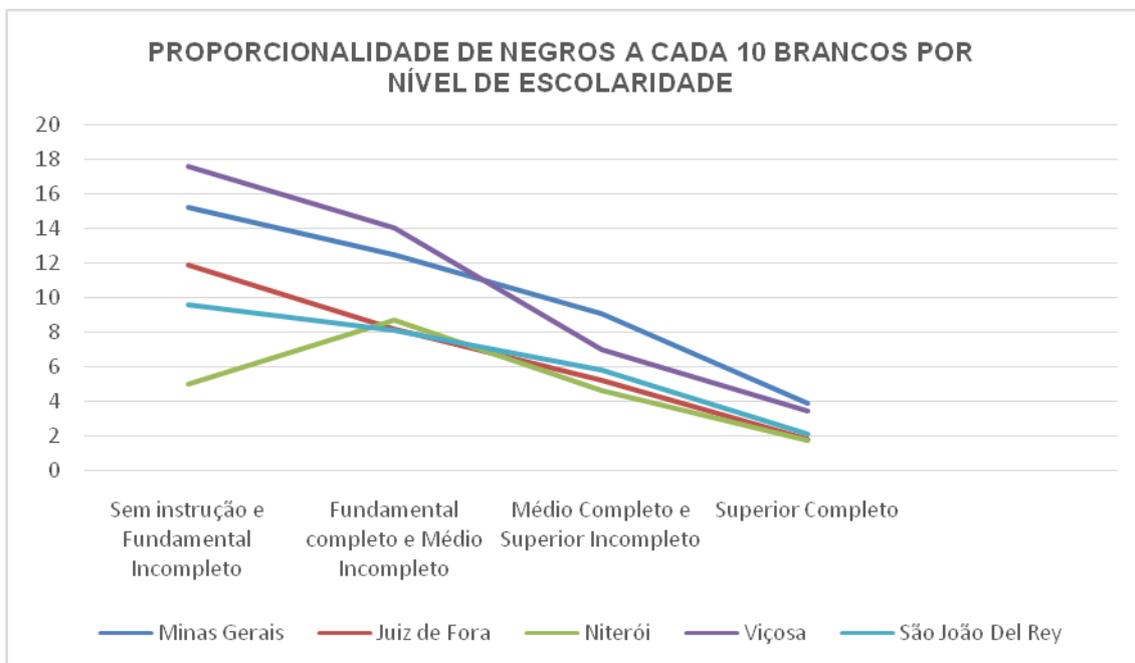
Fonte: Censo/IBGE, 2010.

Ao empregarmos, nessa tabela, as mesmas regras de proporção usadas na Tabela 2 para extrair dados para a construção da Tabela 3 (Proporção do número de negros para cada 10 brancos na mesma categoria de análise), é possível notar que Juiz de Fora mantém um padrão de similaridade. Assim como ocorreu nas faixas de remuneração mais baixa, nas categorias de menor escolaridade a presença de negros é maior que as dos brancos. Quando analisados os valores da proporção, seriam 11,9 negros para cada 10 brancos categorizados como sem instrução e Ensino Fundamental incompleto, ou seja, aproximadamente 17% a mais de negros.

A partir daí, de acordo com o aumento da escolaridade, há a diminuição da participação proporcional do negro na categoria. Quando referente a pessoas com Ensino Fundamental completo e Ensino Médio Incompleto, a participação dos negros é

18% menor que a de brancos. Passando para o número de pessoas que declararam possuir Ensino Médio completo e Superior Incompleto, a presença de brancos é 48% maior. Na categoria dos que declararam ter Ensino Superior completo na cidade de Juiz de Fora, a presença de negros é ainda mais diminuta, apresentando um número 82% menor que o de brancos da mesma categoria. Proporcionalmente, são menos de 2 negros (1,8 aproximadamente) para cada 10 brancos.

Na repetição do exercício comparativo entre Juiz de Fora, o estado de Minas Gerais e algumas cidades com características históricas e socioeconômicas semelhantes, obtivemos o seguinte gráfico:



Fonte: Leandro Alves de Assis, 2015.

É possível perceber que, proporcionalmente, Juiz de Fora deixa a desejar. A cidade apresenta um quadro que permite constatar o menor acesso da população negra à educação, sobretudo com relação aos Ensinos Médio e Superior. Um agravante é a ocorrência de profissionais de autodeclaração racial diversa com o mesmo nível de qualificação, porém com níveis de rendimentos assimétricos, geralmente, com assaz prejuízos para o trabalhador negro. Tal fato evidencia uma inépcia do poder público expressa na ausência de garantias de direitos fundamentais e na insuficiência ou má aplicação/administração de políticas públicas orientadas para o cidadão negro. Torna-se flagrante a presença de aspectos da racialidade, tal como proposta por Anibal Quijano, quando exposta a situação de trabalhadores negros confrontada com a de trabalhadores brancos, segundo critérios estatísticos de renda e escolaridade. Contudo, os levantamentos estatísticos do Censo de 2010 são interpretados, em sua maioria, a partir da ótica das questões de classe, ainda assim limitadas à avaliação da mobilidade socioeconômica de indivíduos ou parcelas da população entre frações de classes (numa total negligência de problemas inerentes à luta de classes), dando à perspectiva da segregação racial uma importância secundária. O sociólogo Rafael Guerreiro Osório relata que a questão social de classes não deve se sobrepor à discriminação racial vigente. O pesquisador do Ipea coloca que

A rigidez do regime brasileiro de mobilidade, na ausência de discriminação, por si faria com que a desigualdade racial perdurasse por muito tempo. Mas ela se reduziria progressivamente e, se isso não ocorre, é por que a discriminação provoca a estagnação e a estabilidade (OSÓRIO, 2008, p. 95).

É preciso, portanto, colocar a questão racial na ordem do dia, seja no que se refere à sua implicação nas relações de trabalho, seja nas mais tênues relações do cotidiano social. O combate à desigualdade racial deve, primeiramente, tratar de toda a defasagem histórica de direitos e de representação política e social a qual padece a população negra. Esse propósito requer não somente um esforço acadêmico, mais igualmente político, ético, legislativo e econômico para que haja efetiva melhoria das condições de vida da população negra em um nível que possa superar a colossal dívida da nação brasileira para com este grupo social.

4. Considerações finais

A sociedade brasileira é extremamente marcada pela desigualdade racial. Apesar das políticas de ações afirmativas e dos programas de promoção da igualdade racial implementados nos últimos quinze anos, o trabalhador negro ainda se encontra em um estado alarmante de precariedade e de vulnerabilidade.

Mas talvez ainda seja relativamente cedo para avaliar se as autoridades competentes e a sociedade civil de um modo em geral estão gerindo e aplicando essas políticas de modo diligente. Com efeito, a questão demanda uma apreciação numa escala temporal mais ampla, que compreenda o histórico da constituição do (ser) negro e sua contribuição para a formação socioespacial brasileira. Nesse sentido, nossa avaliação acerca das condições de exploração da força de trabalho negra não é mais que uma singela contribuição.

Através do exame da condição racial implicada na exploração da força de trabalho, tanto no contexto histórico colonial quanto no contemporâneo, foi possível identificar uma dada confluência. O longo histórico de racismo nas condições coloniais de trabalho parece ainda reproduzir ramificações na

sociedade brasileira e, em especial, na juiz-forana. Mesmo que as marcas da presença do trabalhador negro sejam expressivas nos veios da sociedade local, é prática recorrente relegá-la a um plano subalterno. E é assim que, em sua maioria, o trabalhador negro juiz-forano é colocado, sempre em posição desqualificada e subserviente.

A desigualdade infligida à significativa parcela da classe trabalhadora no Brasil, em sua maior parte composta por negros, impõe uma desqualificação tanto da atividade quanto do trabalhador que a exerce por questões fundamentalmente racistas. Não é casual o fato de ocupações como camelôs, caixas de supermercados, auxiliares de serviços gerais, empregadas domésticas, dentre outras ocupações menos prestigiadas no mercado de trabalho serem exercidas principalmente por negros e negras.

Não que tais atividades sejam indignas em si mesmas, mas ao seu desprestígio socialmente produzido soma-se uma carga depreciativa advinda do preconceito racial. A aparente naturalização dessa situação pela sociedade brasileira e, principalmente, pela juiz-forana demonstra um das faces mais nefastas de nosso legado colonialista: o lugar da subserviência reservado ao trabalhador negro. Herança esta que agrega uma enganosa e cínica “cordialidade” às manifestações de racismo expressas em retóricas como a “democracia racial” e a meritocracia.

Em que pese toda sorte de institucionalização do racismo, o país em que se propagandeia o mito da “democracia racial” resiste em não reconhecer a dívida histórica, cultural, econômica e social com a sua população negra

5.Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, Patrícia Lage de. Elos de permanência: o lazer como preservação da memória coletiva dos libertos e de seus descendentes em Juiz de Fora no início do século XX. Juiz de Fora: EDUFJF, 2008.

IBGE. Censo demográfico 2010: resultados da amostra – características da população. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=313670&search=minas-gerais/juiz-de-fora>>. Acessado em 17/10/2015.

_____.<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=316250&idtema=90&search=minas-gerais|sao-joao-del-rei>> Acessado em 20/10/2015.

_____.<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=317130&idtema=90&search=minas-gerais|vicosal>> Acessado em 20/10/2015.

_____.<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=330330&idtema=90&search=rio-de-janeiro|niteroi>> Acessado em 21/10/2015.

_____. Censo demográfico 2010: resultados da amostra – Educação. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=313670&idtema=105&search=minas-gerais|juiz-de-fora|censo-demografico-2010:-resultados-da-amostra-educacao-->>>Acessado em 01/12/2015.

_____.<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=316250&idtema=105&search=minas-gerais|sao-joao-del-rei|censo-demografico-2010:-resultados-da-amostra-educacao-->>> Acessado em 01/12/2015.

_____.<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=317130&idtema=105&search=minas-gerais|vicosal|censo-demografico-2010:-resultados-da-amostra-educacao-->>> Acessado em 02/12/2015.

_____.<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=330330&idtema=105&search=rio-de-janeiro|niteroi|censo-demografico-2010:-resultados-da-amostra-educacao-->>> Acessado em 02/12/2015.

LAMAS, Fernando Gaudereto; OLIVEIRA, Luís Eduardo de. Escravidão, imigração e suas funções em uma economia exportadora – Juiz de Fora, segunda metade do XIX: o caso da companhia União & Indústria. História econômica & história de empresas XIV. 2 (2011), 55-78. Disponível em: <<http://www.revistaabpne.uff.br/index.php?journal=rabpne&page=article&op=view&path%5B%5D=31&path%5B%5D=10>>. Acessado em 23/05/2015.

MIGNOLO, Walter. História Locais / Projetos Globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. Desigualdade Racial e Mobilidade Social no Brasil: Um balanço das teorias. In: THEODORO, Mário (org.). As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Renato Emerson dos. Sobre espacialidades das relações raciais: Raça, racialidade e racismo no espaço urbano. In: SANTOS, Renato Emerson dos (orgs.). Questões Urbanas e Racismo. Petrópolis: DP et Alii; Brasília: ABPN, 2012.